

Processo 051/2019

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 com suas alterações legais:

01 – Autoriza a abertura do presente processo de licitação assim identificado:

a) Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

b) Número: 001/2019

c) Objeto: Constitui-se como objeto da presente licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo maior oferta, a concessão/permissão do direito de exploração do Quiosque, de propriedade deste Município, localizado no Calçadão, na Av. Kaingang, Centro, próximo ao Centro administrativo, nesta cidade, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado uma vez, contados da assinatura do Termo Contratual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019

EDIVAN FORTUNA,

Prefeito Municipal.





PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

legalidade.

O processo licitatório é um instrumento formal regido pelo princípio da

A Lei 8.666/93 prevê no seu artigo 23:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

 $\S 2^{\circ}$ Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a





modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

 $\S 4^{\circ}$ Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Nesses termos, a modalidade cabível para a concessão de direito de exploração de bem público é a concorrência pública.

É o parecer.

Necessário ressaltar que o parecer é a opinião do signatário não vinculando a administração pública e/ou seus gestores.

Cacique Doble, RS, 16 de Outubro de 2019

IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOMER IDEA,

OAB/RS n. 60.821.





Processo nº 051/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2019

O MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Kaingang, 292, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n. 87613600/0001-03, por seu Prefeito Municipal e por sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições legais contidas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.987/95 e Legislação Municipal, conforme as condições a seguir destacadas:

1 – DO OBJETO E DA ABERTURA

- 1.1 Constitui-se como objeto da presente licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo maior oferta, a concessão/permissão do direito de exploração do Quiosque, de propriedade deste Município, localizado no Calçadão, na Av. Kaingang, Centro, nesta cidade, com tamanho aproximado de 16 m2, pelo prazo de 3 (Três) anos, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes.
- 1.2 O participante vencedor do certame deverá, no prazo de quinze dias, a contar da assinatura do contrato, colocar em funcionamento o quiosque, com o <u>fornecimento de lanches, sucos, bebidas, cafés entre outros do gênero.</u>
- 1.3 É de responsabilidade do licitante vencedor do certame a implementação das condições para colocação em funcionamento do Quiosque (lanchonete/cantina), bem como a obtenção de todos os alvarás e licenças necessárias para a implementação do objeto.
- $1.4 \acute{\rm E}$ de responsabilidade do participante <u>vencedor o pagamento da energia elétrica do</u> local.
- 1.5 O município tomará as medidas necessárias de manutenção na estrutura, para entregar em condições ao uso do futuro cessionário, ressalvadas as disposições deste Edital.





<u>1.6 – A abertura do Certame de Concorrência ocorrerá no dia 19 de Novembro 2019, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Administração (Av. Kaingang, 292, Bairro Centro, nesta cidade).</u>

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas sediadas no Município de Cacique Doble com seus atos constitutivos registrados há mais de um ano e que atuem em qualquer atividade do seguimento de alimentação.
- 2.2 A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
- 2.3 A abertura do envelope contendo a proposta de preços condiciona-se à observância e à conclusão da etapa de habilitação do procedimento licitatório, o que se dará com o implemento das seguintes condições:
 - 2.3.1 Habilitação de todas as empresas cadastradas; ou
 - 2.3.2 Declínio de prazo recursal das empresas participantes; ou
 - 2.3.3 Transcurso de prazo recursal sem protocolo de recurso das empresas inabilitadas: ou
 - 2.3.4 Decisão dos recursos interpostos, se for o caso, observados os prazos legais.
- 2.4 Nas hipóteses dos subitens 2.3.3 e 2.3.4 a Comissão de Licitação estabelecerá a data de abertura do envelope com a proposta de preços e convocará os Licitantes para a sessão pública, por meio de correio eletrônico e/ou Carta Registrada com confirmação de recebimento (AR).
- 2.5 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.6 A participação nesta licitação implica em total aceitação dos termos deste Edital e seus anexos.
- 2.7 Os documentos de habilitação e aqueles necessários à assinatura do contrato poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 2.8 No caso de documentos sem a estipulação oficial de validade, a Comissão Permanente





de Licitação aceitará aqueles emitidos até 90 (noventa) dias corridos anteriores à abertura desta licitação (com exceção do documento do item 3.2.3, alínea "b", que deve ter sido emitida a menos de 30 dias).

2.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 A habilitação será conferida através da apresentação dos documentos descritos nos itens a seguir, no local e hora descrita no item 1.5, em envelope lacrado, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE NÚMERO 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 PROPONENTE: (nome da empresa)

3.2. O envelope nº 1 deverá conter:

- 3.2.1 A sua **Habilitação Jurídica**, através de:
- a) Cópia da Cédula de Identidade dos proprietários/diretores da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com no mínimo um ano de registro no Município, com objeto que contemple atividades atinentes ao fornecimento de lanches, sucos, bebidas, cafés entre outros do gênero relacionados com alimentação.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhados da prova da eleição de seus administradores, com no mínimo um ano de registro no Município, com objeto que contemple atividades atinentes à do gênero relacionados com alimentação.
- d) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de **que não foi declarada inidône**a para licitar ou contratar com a Administração Pública;





- e) Declaração de **plena aceitação** às condições do Edital, em todas as fases da licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto licitado.
- e) Declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII da CF, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

3.2.2 A sua Regularidade Fiscal via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicilio do licitante através da cópia do **Alvará de Localização**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa Certidão Negativa Municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Certidão de Situação Fiscal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais nas alíneas 'a'a 'd'do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24/07/1991;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.3. A sua Qualificação Econômica/Financeira, com:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida a menos de 30 (trinta dias) da abertura das propostas;

4. DA PROPOSTA

4.1 − A proposta financeira deverá fazer referência ao presente Edital e ser apresentada em uma via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas por quem detenha poderes para tanto, devendo ser entregue o envelope lacrado e rubricado, devidamente identificado, conforme segue:





ENVELOPE NÚMERO 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 PROPONENTE

- **4.2 O envelope nº 2** deverá conter a **proposta financeira**, em conformidade com o objeto do edital, nos seguintes termos:
- a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **DEVENDO SER COTADO O VALOR**<u>ANUAL QUE O LICITANTE</u> SE PROPÕE A PAGAR PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.
- b) A validade da proposta será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da abertura desta licitação.
- c) A apresentação da proposta implica na aceitação do imóvel pelo Licitante, nas condições em que o mesmo se encontra, quanto ao seu estado de conservação, benfeitorias existentes, instalações, áreas, divisas, acessos, etc, ficando, desta forma, o Município isento de proceder a qualquer adaptação para funcionamento do espaço destinado à Cantina, que será de inteira responsabilidade do Contratado.
- d Cada licitante apresentará somente uma única proposta.

OBS. Cotar o valor líquido anual a ser pago pelo proponente pelo direito à exploração do referido Quiosque; (serão automaticamente desclassificadas propostas financeiras que contenham valor anual inferior a R\$ 200,00 – duzentos reais).

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 Será considerado vencedor o Licitante que:
- a) atender a todas as exigências deste Edital;
- b) ofertar a proposta de **maior valor** para a exploração do quiosque.
- 4.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências deste Edital;
- b) ofertarem preços inferiores ao mínimo estabelecido ou ofertarem preços inexequíveis para exploração da atividade;





- 4.3 Ocorrendo empate na classificação das propostas de Cessão de uso de espaço físico, a Comissão de Licitação adotará para o desempate os procedimentos previstos no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93.
- 4.4 Persistindo o empate a decisão da classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos Licitantes empatados.

5. DO REAJUSTAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O valor da proposta vencedora será o valor contratado para o primeiro ano de exploração do Quiosque, com pagamento no dia da assinatura do instrumento contratual, sendo que nos demais anos do contrato inicial incidirá a variação **anual do IGPM ou** índice que venha a substituí-lo;

6. DOS RECURSOS

- 6.1 Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 6.2 O recursos serão dirigidos para a Comissão de Licitação que poderá valer-se de toda a estrutura municipal através da solicitação de pareceres.
- 6.3 Interposto recurso, dele será dada vista aos demais licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

7. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 7.1 Qualquer licitante poderá requerer esclarecimentos relacionados ao presente certame à Comissão de Licitação, que poderá valer-se de toda a estrutura municipal nos seus pareceres, sendo que, neste caso, a resposta ao pedido de esclarecimento é válida para todos os participantes do certame e passa a integrar o presente edital.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e, se tratarem de questões editalícia deverão ser protocolados até 05 (cinco) dias anteriores a abertura do presente certame. No caso de se tratarem de outras questões deverão ser protocolados em até 05 (cinco) dias do ato que se busca esclarecer.
- 7.3 Não sendo formulados tais pedidos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são





suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

7.4 As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pelo Município serão comunicadas por qualquer das formas previstas na legislação que cientifiquem as partes interessadas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Inexistentes ou julgados os recursos caberá ao Prefeito Municipal a confirmação da classificação final com a homologação ou não do resultado da decisão.
- 8.2 Se a decisão for no sentido de anulação do certame, deverá descrever os fundamentos da anulação.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O imóvel será entregue ao contratado no estado e condições em que se encontram, devendo, serem restituídos quando findar a presente concessão/permissão de exploração em estado de uso adequado.
- 9.2 Todas as benfeitorias executadas no imóvel passam a ser parte integrante do mesmo, vertendo em favor do Município no final da exploração, sem que haja qualquer direito à indenização, restituição e ou substituição.
- 9. 3 É vedada à Concessionária a subcontratação total ou parcial do objeto do presente edital.
- 9.4 São casos de rescisão contratual todos os previstos na Lei 8.666/93 e na Lei n. 8.987/95, bem como a decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da contratada.
- 9.5 Também é caso de rescisão a não implementação do início das atividades de alimentação/lanchonete no prazo de um ano da data da assinatura do contrato.
- 9.6 A propriedade dos bens continua sendo única e exclusiva do Município, bem como a posse indireta mesmo no período de concessão/permissão para todos os fins legais.
- 9.7 O Município poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar ou estabelecer novas condições para a outorga e/ou revogação da concessão/permissão, em função do caráter de precariedade e revogabilidade unilateral inerente à essência do presente regime.
- 9.8 A pessoa jurídica vencedora do certame também poderá requer, fundamentadamente, a rescisão contratual.





- 9.9 A importância da proposta deverá ser recolhida pelo CONTRATADO aos cofres públicos no dia da assinatura do contrato, e nos anos subsequentes, em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do ano.
- 9.10 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONTRATADO multa de 30% (oitenta por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IGPM acumulado.
- 9.11 A inadimplência ou atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e imediata devolução das dependências e equipamentos aos poderes do Município.
- 9.11 A minuta do Contrato a ser assinado com a Concessionária encontra-se anexa a este Edital, sendo que todas as condições do presente edital são parte integrante do contrato, independentemente de nele constarem.
- 9.12 É obrigatória a assinatura do termo formal do contrato pela Concessionária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
- 9.13 Havendo recusa da Concessionária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, poderá o Município revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para executar o objeto licitado, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

Cacique Doble, RS, 17 de Outubro de 2019.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal.





ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº ***/2019

Concorrência Pública nº 01/2019

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, pessoa de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingáng, sob n°292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n°87.613.600/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDIVAN FORTUNA, brasileiro, casado, , de ora em diante denominado unicamente "Município".

<u>CONTRATADA</u>: ********, empresa estabelecida na **********, ***********, na cidade de ***********, RS, inscrito no CNPJ sob no ***********, neste ato representada pelo Sr. ***********, inscrito no CPF sob no **********, residente e domiciliado na Cidade de *-, de ora em diante denominada unicamente "Contratada".

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a concessão ******** fiscais para a contratada, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2019 em que o Município dará à empresa contratada os seguintes benefícios:

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCESSIONÁRIO deverá conservar os utensílios, móveis e materiais pertencentes ao CONCEDENTE, bem como equipar o bar com utensílios, móveis e materiais condizentes ao bom funcionamento, observando o estado de conservação, de modo a permitir serviços de primeira qualidade, com absoluta higiene do local.

Manter todas as dependências do local em perfeitas condições de higiene e limpeza, inclusive realizando os serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétrica, sanitárias, vidros e outras, inclusive com a substituição de lâmpadas e luminárias de necessário.

Responsabilizar-se pela aquisição de móveis e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/restaurante, os quais não serão incorporados ao patrimônio do Município, devendo descrevê-los em termo anexo.

CLAUSULA TERCEIRA





Entende-se permitido para a venda no bar/restaurante toda a bebida alcoólica ou não, todo o tipo de comidas rápidas, tais como: sanduíches, cachorros-quentes, baurus, pizzas, pastéis, etc. Fica proibido ao CONCESSIONÁRIO a exploração de jogos vedados por lei.

CLAUSULA QUARTA

O CONCESSIONÁRIO deverá conservar o local sempre limpo, asseada e em perfeitas condições de higiene.

Todas as benfeitorias executadas no imóvel passam a ser parte integrante do mesmo, vertendo em favor do Município no final da exploração, sem que haja qualquer direito à indenização, restituição e ou substituição.

CLAUSULA QUINTA

O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o valor correspondente a exploração, na importância anual de xxxxxxxxxxx, em moeda corrente nacional, junto à Tesouraria Municipal, reajustado anualmente, pelo índice do IGP-M (FGV), ou outro indicador for estabelecido pelo Governo Federal.

Caberá ao CONCESSIONÁRIO além do pagamento do valor mensal, as despesas de manutenção (limpeza) e energia elétrica.

CLAUSULA SEXTA

Fazendo necessário, o CONCEDENTE, regularizará o licenciamento dos Bombeiros, fazendo alterações necessárias no imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência da presente <u>CONCESSÃO é de 03 (três) anos, a contar desta data, findo o qual poderá ser renovado mediante termo aditivo, por igual período, desde que haja assertiva entre as partes.</u>

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Município em relação do bem ser de interesse público.

CLAUSULA OITAVA

São obrigações do CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se:

- a) única e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despender, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;
- b) civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos





contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

- c) pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas;
- d) pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;
- e) pela limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;
- f) pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;
- g) pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;
- h) pela prestação de serviço e contento dos freqüentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais;
- i) pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;
- j) pela manutenção do prédio, quando se tratar de pequenos reparos;

CLAUSULA NONA

Encerrada a relação contratual, o CONCESSIONÁRIO se compromete a devolver as dependências o local.

CLAUSULA DÉCIMA

O CONCESSIONÁRIO não poderá, de forma alguma, sublocar a exploração das dependências a terceiros, poderá, no entanto, admitir terceiros como seus funcionários, para o bom desempenho dos serviços de bar e limpeza das dependências.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições deste instrumento faculta ao CONCEDENTE a rescisão do mesmo, mediante aviso prévio de no mínimo trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel alienado, bem como tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca da São José do Ouro para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes contratantes.





MUNICÍPO DE CACIQUE DOBLE CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:







ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para	fins	desta	licitação,	que	a	empre	sa
							r	não foi I	<mark>)ecl</mark> arada i	nidône	a pa	ra licit	ar
ou contra	atar co	om a	Admini	straçã	ĭo Pú	blica, r	nos ter	mos do	inciso IV	, do A	rt. 8	37 da L	ei
8.666/93,	bem	como	que co	muni	carei	qualque	er fato	ou ever	nto superve	niente	a en	trega d	os
documen	tos de	habil	itação, o	que v	enha	alterar	a atual	l situaçã	o quanto a	capaci	dade	jurídic	a,
técnica, r	egulari	idade	fiscal e	econô	òmica	- finan	ceira).						
Atencios	amente	e ,											
			,	d	e			de					
						IE							





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO

A empresa						
inscrita no	CNPJ	n°		por	intermediário	de seu
representan	te legal	o(a) Senhor	(a)		, declara	que tem
aceita às cor	ndições d	lo Edital, em t	odas as fases da li	citação, e de qu	e tomou conheci	mento de
todas as info	rmações	e das condiçõ	ses locais para o cu	imprimento do	objeto licitado.	
Atenciosame	ente,					
Local e Data			de	de_		
			100			
Nome/Assin	atura		1			







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A		empresa
		, inscrita
no CNPJ n°	por intermediá	rio de seu representante
legal o(a) Senhor (a)	, portad	or da carteira de identidade
n°	e CPF n°	,
residente na Rua/Av.		, n°,
cidade	Estado	, Telefone:
	declara para o fim do di	sposto no Inciso V do Art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de jui	nho de 1993, acrescido pela Lei nº	9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor	de dezoito anos em trabalho notur	no, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezessei	s anos, salvo os maiores de 14 anos	na condição de aprendiz.
Atenciosamente,		
Local e Data	,dede	
Nome/Assinatura	A.4 2017	

